

MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.”

EMENDA ADITIVA N.^o /2020

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 925/2020, com a seguinte redação:

"Art. __ Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a incidência do recolhimento do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a aeronautas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada."

JUSTIFICAÇÃO

Diante da crise econômica oriunda da pandemia da Covid-19 e a drástica redução do número de voos para os próximos meses, estimados em 98% no caso dos voos internacionais e 70% no caso dos trajetos domésticos, apenas nas grandes empresas aéreas nacionais, – Gol, Latam e Azul – percebe-se a iminente necessidade em manter a sustentabilidade das referidas empresas, para que elas possam estar preparadas para retomar suas atividades após a crise ocasionada pelo vírus.

No que tange aos tripulantes, é imperioso que sejam adotadas medidas mitigatórias para que os aeronautas, pilotos, copilotos e comissários com contrato de trabalho ativo ou em licença não remunerada tenham uma fonte de renda capaz de garantir sua própria subsistência, uma vez que as três maiores empresas aéreas anteriormente citadas tem adotado acordos coletivos de trabalho com redução de 80% da remuneração para os próximos três meses.

Considerando todo o exposto, a presente emenda visa tão somente conferir capacidade de sustento aos profissionais que trabalham embarcados em aeronaves e estão notoriamente inseridos no rol das categorias mais afetadas com a crise da Covid-19.

Sala das Comissões, março de 2020.

— 1 —

Deputado Jerônimo Goergen

 CD/20562.03830-79